



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 787/70 de 24 de junho de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E, tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelo Artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona em redação final, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o Artigo 1º da Lei nº 778 de 11 de maio de 1.970, objeto do projeto nº 13 de 30/3/70.-

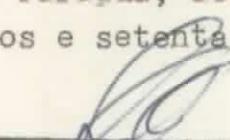
Fica declarado de utilidade pública, afim de ser de
sapiroado por este Município, por meios amigáveis
ou judiciais, o lote nº 1 (um) da quadra nº 62 (ses-
enta e dois) situado nesta cidade, constante do ma-
pa geral, que consta pertencer ao Sr. ANGELO SPOLA-
DOR, compreendendo dentro das seguintes divisas: 15
(quinze) metros com face para a Rua Goiania, 30 /
(trinta) metros com face para a Rua São Salvador, /
dividindo nos fundos com o lote nº 7 (sete) da mes-
ma quadra e finalmente na outra face com o lote nº
2 (dois) da aludida quadra nº 62 (sessenta e dois),
com uma área de 450 metros quadrados, necessários /
para os serviços de iluminação da cidade e para /
construção de uma sub estação rebaixadora de energí-
a.

Artigo 2º - Esta Lei passa a fazer parte integrante da Lei nº 778 de 11 de maio de 1.970.-

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na presente data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 24 de junho de
1.970 (hum mil novecentos e setenta).-


- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 2.-

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lu
gar de costume.-

Santos

SUMIE IKEDA DOS SANTOS

Secretário